



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO  
Avenida São José, 699, - Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80050-350  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <https://crppr.org.br/>

## EDITAL Nº 001/2022

Processo nº 570800134.000167/2022-16

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

#### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE REGISTRO DE PSICÓLOGA(O) ESPECIALISTA (CARPE)

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5766/71 atribui aos Conselhos Regionais de Psicologia a função de orientar, fiscalizar, disciplinar e zelar pela ética da profissão de Psicólogo(a);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CFP nº 3, de 16 de março de 2022 institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas e reconhece as especialidades da psicologia, determinando, entre outras medidas a criação da Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicólogo(a) Especialista (CARPE);

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Paraná – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Chamada para composição da Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicólogo(a) Especialista (CARPE).

#### 1. Do objetivo:

1.1 O objetivo da presente chamada pública é selecionar Psicólogas(os) interessadas(os) em compor a CARPE, que tem como atribuição analisar, em caráter consultivo, o requerimento de registro de psicóloga especialista e a respectiva documentação. As(os) profissionais realizarão trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

#### 2. Da composição da CARPE:

2.1 A Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicóloga Especialista (CARPE) será composta por, no mínimo, três membros efetivos e dois suplentes;

2.2 Além das(os) selecionadas(os) por esse edital, comporá ainda a CARPE Psicólogo(a) membro do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, que coordenará a Comissão;

2.3 Além de seus membros efetivos e suplentes, a CARPE poderá contar com Psicólogas(os) assessoras(es) que deverão também atender integralmente ao disposto no item 3.

#### 3. Dos pré-requisitos:

3.1 Poderão compor a CARPE Psicólogas(os) que estejam regularmente inscritas(os) em Conselho Regional de Psicologia há pelo menos cinco anos;

3.2 Poderão se candidatar Psicólogas(os) que em pleno gozo de seus direitos, o que compreende:

I - estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;

II - estar adimplente em relação às anuidades dos exercícios anteriores, conforme consta no art. 89 da Resolução CFP nº 3, de 2007; e

III - não estar em cumprimento de pena de suspensão, cassação, nem inadimplente com pena de multa resultante de processo ético, conforme estabelecem os incisos II, IV e V do art. 27 da Lei nº 5.766, de 1971.

3.3 Poderão se candidatar, profissionais que tenham conhecimento sobre as ementas das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

#### 4. Do caráter da participação:

4.1 O trabalho realizado pelos membros da CARPE é honorífico e não remunerado.

4.2 Quando por solicitação e deliberação da diretoria para realização da reunião presencial as(os) profissionais poderão receber ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento de acordo com a Resolução CRP-08 nº 001/14.

#### 5. Das inscrições:

5.1 A inscrição da(o) candidata(o) implicará o conhecimento e aceitação das condições do Cadastro estabelecidas neste Edital;

5.2 A inscrição será efetuada gratuitamente no período de 07 de junho de 2022 a 21 de junho de 2022, exclusivamente pelo formulário de inscrição online, disponível em [www.crppr.org.br](http://www.crppr.org.br);

5.3 Todos os campos do formulário de inscrição online devem ser preenchidos. Não haverá recebimento de inscrição por outros meios;

5.4 A inscrição que não atender a todos os pré-requisitos fixados neste Edital será indeferida;

5.5 As(os) candidatas(os) que atenderem a todos os pré-requisitos terão suas inscrições homologadas, com posterior aprovação do Plenário do CRP-PR;

5.6 As(os) candidatas(os) homologadas serão nomeadas conforme a determinação e necessidade por deliberação exclusiva:

- I – Da própria CARPE que entender necessária sua ampliação;
- II – Da Diretoria do CRP-PR;
- III – Do Plenário do CRP-PR.

#### 6. Das reuniões:

6.1 Para o trabalho de análise e parecer dos pedidos de títulos a serem avaliados/apreciados, a comissão reunir-se-á preferencialmente de forma virtual, podendo ocorrer reunião presencial, com pedido fundamentado pela(o) coordenadora(o) para deliberação da Diretoria do CRP-PR.

#### 7. Das disposições gerais:

- 7.1 As dúvidas decorrentes deste Edital serão respondidas pelo e-mail [crp08@crppr.org.br](mailto:crp08@crppr.org.br);
- 7.2 Quaisquer omissões contidas no presente Edital serão sanadas pelo Plenário do CRP-PR.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

**Psic. Renata Campos Mendonça**  
CRP-08/09371  
Conselheira Presidente  
Conselho Regional de Psicologia do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAMPOS MENDONÇA, Usuário Externo**, em 03/06/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0594603** e o código CRC **9301E1BC**.